



O direito a uma habitação condigna: desafios do presente, horizontes do futuro*

José de Faria Costa, *Provedor de Justiça*

Sumário: 1. Dizeres prévios. 2. O direito à habitação enquanto pressuposto de realização da pessoa humana. 3. Apresentação de um caso exemplificativo acompanhado pelo Provedor de Justiça de Portugal. 4. Dizeres finais.

1. Dizeres prévios

A vivificação dos direitos humanos por todas e cada uma das pessoas constitui, neste nosso tempo, o horizonte finalístico que deve nortear as políticas e as ações dos homens e das mulheres que integram uma comunidade, mas, e por sobre tudo, dos homens e das mulheres que assumem responsabilidades públicas. Esse não é apenas um desejo, não é apenas uma vontade. Esse é, sem sombra ou espaço para qualquer dúvida, o compromisso sobre o qual se erige um dos pilares estruturantes da democracia: o mandato público.

Na verdade, temos como certo e autoevidente que o exercício de responsabilidades públicas está necessariamente unido à ideia forte da efetiva realização do bem individual e coletivo. Mas se isso é assim para todos aqueles que estão investidos de uma função pública, então, para quem, como nós, foi eleito para desempenhar a função de *Ombudsman*, a promoção e a defesa intransigente dos direitos humanos toca de um jeito particularmente intenso a orientação política e estratégica que desenhamos para a nossa atividade.

* Esta comunicação foi proferida no *III Congreso Internacional del PRADPI - FIO - PROFIO: Ombudsman y colectivos en situación de vulnerabilidad*, no dia 2 de outubro de 2015, na Faculdade de Direito de Alcalá, em Madrid. Este texto teve a colaboração do Adjunto do Gabinete do Provedor de Justiça, Dr. Ricardo Carvalho e foi traduzida pela Secretária Pessoal, Olga Gonçalves.



Como o já afirmei em outros momentos, um dos grandes desafios que se coloca às nossas comunidades no século XXI, e, por essa razão, à figura do próprio *Ombudsman*, materializa-se no alargamento da linha de fratura a que vimos assistindo entre o reconhecimento dos direitos económicos, sociais e culturais – direitos que pela natureza do seu objeto marcam de forma indelével a vivência quotidiana das pessoas - e a expectativa que os cidadãos têm em vê-los realizados. Ao mesmo tempo, assistimos à ascensão de uma certa ideia de depreciação do caráter estruturante que os direitos fundamentais têm nas relações humanas e nas relações entre os cidadãos e o Estado, submetendo essa concretização e até, imagine-se, esse reconhecimento, à formulação de juízos de oportunidade informados por outros valores como são, por exemplo, o económico-financeiro e a segurança.

É certo que vivemos tempos de profunda e grave crise financeira, económica e social, à qual se acrescenta agora uma crise humanitária. Contudo, sabemo-lo, já hoje, porque o vemos, porque o escutamos, porque o sentimos enquanto cidadãos e enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos, que prospera no seio da nossa comunidade um certo sentimento de desesperança e de desencanto, fruto da degradação das condições materiais de vida. E é pelos interstícios deste circunstancialismo e deste sentimento que vai passando a ideia de que a solução para as dificuldades do presente passa necessária e exclusivamente pela diminuição das expectativas do cidadão, secundarizando-se, deste jeito, uma das aquisições civilizacionais mais extraordinárias da humanidade como o são os direitos fundamentais, aqui referidos na sua mais vasta extensão, mas com uma particular nota – porque esse é o tema desta conferência – para os direitos económicos, sociais e culturais.

É por recusar este modo de ver as coisas - esta subespécie de relativismo moral que vai perpassando a nossa vida coletiva, que se traduz na imposição de uma certa ideia de “eu”, não só sobre a individualidade de cada um, mas também sobre o “nós” comunitário – que entendo ser indispensável que revisitemos os fundamentos, a raiz ontológica dos direitos económicos, sociais e culturais, em particular o direito a uma habitação condigna.



2. O direito à habitação enquanto pressuposto de realização da pessoa humana

O direito a uma habitação condigna integra de um jeito absolutamente inequívoco o património civilizacional e, por isso, também jurídico, da nossa comunidade. Encontramos o reconhecimento deste direito desde logo na Declaração Universal dos Direitos Humanos – instrumento jurídico primordial do sistema universal de proteção dos direitos humanos – que fundeia não só um quadro normativo que reconhece a todo o ser humano um conjunto alargado de direitos essenciais à sua realização plena e existência condigna, mas também, se constitui como fonte inspiradora de uma nova cultura, e, por isso, fator de desenvolvimento social e humano.

O reconhecimento do direito a uma habitação condigna não se quedou pela expressão alcançada na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, desde sua adoção no ano de 1948, o direito a uma habitação condigna foi – e continua a ser, acrescentamos nós – densificado em um vasto leque de outros instrumentos jurídicos de direito internacional, e, ao mesmo tempo, concretizado por via legislativa pelos Estados. Por que não posso, por razões do tempo destinado a esta conferência, enumerar e analisar exaustivamente as várias expressões que o direito a uma habitação condigna vem assumindo no plano internacional, permitam-me que, de um jeito muito linear e simples, faça uma particular referência ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, porquanto este Pacto trata esta matéria de uma forma mais abrangente. Estabelece o artigo 11º que *os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência (...).* Se bem vemos as coisas, não obstante a simplicidade do texto da norma, em ele encontramos um sentido profundíssimo que nos aproxima da raiz ôntica do direito a uma habitação condigna. Ao desvelar-



mos a razão fundante deste direito, fortalecemos o papel estruturante que os direitos económicos, sociais e culturais têm na nossa vida comunitária.

Podemos, em um primeiro momento, começar por afirmar aquilo que é óbvio – se bem que, não raras vezes, até o óbvio é obscuro para algumas mentes mais fechadas - os direitos humanos, o direito humano a uma habitação condigna, encontra a sua raiz justificadora na própria natureza do *Ser*. Se pensarmos no que faz de cada um de nós pessoas, naquilo que nos distingue dos outros seres, mas também naquilo que nos unifica enquanto espécie, muito rapidamente verificamos, mesmo intuitivamente, que a dimensão do *ser* não existe sem a dimensão do *ter*. Dito de um outro jeito: para que todos os homens e todas as mulheres possam cumprir o projeto de liberdade que toda a pessoa transporta consigo, é imprescindível que um certo círculo de bem-estar material esteja realizado. Bem-estar material entenda-se, não no sentido vazio do materialismo que em certa medida marca muito as relações da nossa sociedade contemporânea, mas, em vez disso, um bem-estar material que, pela sua essencialidade, dá corpo, confere estrutura, à dignidade da pessoa humana. E é nesse círculo mais restrito da materialidade do *ter* que está, de uma forma muito evidente, o direito a uma habitação condigna.

O que está verdadeiramente em causa não é uma ideia de cariz patrimonial ou o sentimento de posse face a um bem. O que está verdadeiramente em causa é, por sobre tudo, a ideia de que o respeito pela dignidade da pessoa humana impõe que todos os cidadãos possam usufruir de um lugar a que pertencem, de um espaço físico que possam constituir como lar, e aí viver com segurança, com privacidade e sem riscos para a sua saúde física e psíquica. O que está verdadeiramente em causa, afirmamo-lo novamente, é defender, de um modo claro e cristalino, que viver em uma habitação condigna não é, nem nunca poderá ser considerado um luxo, um privilégio, apenas ao alcance de quem, por razão de fortuna pessoal ou qualquer outra circunstância de vida, tem a possibilidade de por ela pagar um preço. Se por alguma razão assim fosse, se por algum



O PROVEDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

motivo, nós, comunidade, caminhássemos nesse sentido, não estariámos a enveredar pela já muitíssima perigosa via da afirmação da injustiça, da discriminação ou da exclusão. Não. Caso assim fosse, seria bem mais grave. O que estariámos a fazer seria negar a um conjunto de pessoas aspectos essenciais, porque unificadores, da nossa dimensão humana. Estariámos perante a desumanização do ser humano, e com isso a desagregação de todo o tecido social.

Por conseguinte, independentemente das considerações que sejam legítimas tecer em torno das possibilidades concretas de realização deste direito – pensar por exemplo nos recursos disponíveis ou nos múltiplos fatores culturais, sociais, políticos, culturais e ecológicos, não podemos, por nenhum momento, deixar que saia do nosso horizonte a ideia forte de que o direito a uma habitação condigna - porque é elemento do *ser* – é indispensável à realização da pessoa.

3. Apresentação de um caso exemplificativo acompanhado pelo Provedor de Justiça de Portugal

5

Se, por um lado, o edifício jurídico que reconhece e densifica os direitos humanos é fundamental para que os cidadãos possam aspirar a uma vida condigna, por outro, não é menos verdade, que é no grande palco do quotidiano, na concretude da vida diária das pessoas e das instituições, que se joga, por meio de atos e de omissões, a razão última da afirmação dos direitos fundamentais: a sua efetiva concretização.

Por esta razão, e por sobre tudo, crer que a diferença que o *Ombudsman* pode fazer para a afirmação da cultura dos direitos humanos passa, ao mesmo tempo, por refletir profundadamente sobre as questões que afligem a sua comunidade, e por agir sobre a realidade, gostaria, antes de terminar, de ilustrar tudo aquilo que tive a oportunidade de transmitir, mediante a apresentação de um caso concreto acompanhado pelo Provedor de Justiça de Portugal.



O Provedor de Justiça vem acompanhado, por sua iniciativa, as demolições de habitações, e consequentes despejos coercivos de pessoas, em um bairro de génese ilegal, ordenados por uma Câmara Municipal. Entre outras razões, a Câmara Municipal sustentou essa decisão na circunstância de os terrenos sobre os quais foram construídas as habitações – habitações, diga-se, carentes de condições de salubridade e de segurança – pertencerem a terceiros. Para que o contexto desta intervenção do Provedor de Justiça fique completo, acrescente-se que este processo de demolições ocorre no período mais agudo da recente crise económica e que, os cidadãos residentes no bairro pertencem a um estrato económico-social muitíssimo desfavorecido, com parquíssimos rendimentos e problemas sociais sobejamente conhecidos.

Em face do profundo drama social a que se estava a assistir, o Provedor de Justiça não podia deixar de intervir. Assumiu, desde a primeira hora, a defesa do direito das pessoas a uma habitação condigna, na sua vertente da proteção que estabelece contra despejos ilegais e, concomitantemente, contra a realização de despejos sem que uma alternativa habitacional seja disponibilizada. Por conseguinte, o Provedor de Justiça não aceitou os fundamentos da decisão tomada. Desde logo a aludida pertença dos terrenos a um terceiro – circunstância, digamo-lo de um jeito forte, não pode ser motivo de utilização dos meios coercivos públicos. Por outro lado, atendendo às consequências sociais da decisão, solicitou à Câmara Municipal que não prosseguisse com as demolições e com os despejos enquanto, no quadro das várias entidades públicas com responsabilidades na matéria, começando na própria autarquia, não fosse encontrada uma solução que garantisse o realojamento das pessoas atingidas, pois só assim, a sua dignidade seria respeitada.

Não irei expender muito mais sobre este caso, até porque, não obstante as pequenas vitórias que se foram alcançando neste já longo procedimento, o mesmo ainda não se encontra findo. Digo apenas que, com esta intervenção, foi possível retardar um processo que parecia imparável.



Neste caso, como em tantos e tantos outros, a força da intervenção do *Ombudsman* alicerça-se no conhecimento jurídico aprofundado das matérias sobre as quais se pronuncia e na firme certeza de que qualquer solução que se logre alcançar, só pode partir da prévia tomada de consciência por parte dos agentes públicos, de que há dimensões do *ser* e do *ter* que, pela sua essencialidade, não podem ser beliscadas.

4. Dizeres finais

Termino deixando uma nota final sobre a responsabilidade individual e coletiva que repousa sobre os cidadãos e sobre as instituições na promoção e defesa dos direitos humanos. É verdade que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos um longo caminho foi percorrido, quer no plano internacional, quer no plano estadual, para que aspectos essenciais à vida condigna das pessoas sejam progressivamente alcançados. Todavia, quando olhamos para o mundo, quando olhamos para a nossa região, para o nosso país ou até para a nossa rua, o que encontramos, o que sentimos e o que vemos, é que este progresso não é ainda partilhado por muitos homens e por muitas mulheres, nossos concidadãos.

É por isso que, neste tempo presente, cada um de nós cidadão, cada um de nós *Ombudsman*, tem o particular dever de, com a sua voz, com a sua independência, com a sua firmeza de espírito e de vontade, não desistir, nem esmorecer na sua ação de defesa intransigente e instantânea dos direitos humanos.